



PROCESSO N° 1869/12

PROTOCOLO N° 11.558.425-1

PARECER CEE/CEIF N° 131/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2095/12-SUED/SEED, de 16/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 09/07/12, de interesse do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 675, Bairro Centro, município de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2972/12, de 18/05/12, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da sua publicação, de 29/05/12 a 29/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 10).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2919/77, de 07/02/77 e pela Resolução Secretarial n° 5287/07, de 24/12/07, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3458/81, de 30/12/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2033/07, de 27/04/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/04/07 até 27/04/12 (fls. 10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 56 a 71.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 96 a 98 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 100.



PROCESSO Nº 1869/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL							
ESTAB.: 00517 - NOSSA SRA AUXILIADORA, C-EI F M PROFIS		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICENTE							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18				
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2				
	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	OFICINA DE REDACAO	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Janeiro DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Piza  
Chefe do NRE  
Dec. 788/11 D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO N° 1869/12

### 3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 72 a 95 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

#### CURSO: Ensino Fundamental

#### I – RECURSOS HUMANOS

#### A) EDUCANDOS

Ensino	Ano ou Série	Matriculas					Desistentes					Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1º Ano	18	19	13	19	24	19	--	--	--	--	--	17	18	13	18	23
Ensino Fundamental	2º Ano/1ª Série	35	18	18	16	19	26	--	--	--	--	--	34	14	17	14	19
Ensino Fundamental	3º Ano/2ª Série	17	36	14	18	16	26	--	--	--	--	--	17	34	13	17	15
Ensino Fundamental	4º Ano/3ª Série	30	17	33	13	18	21	--	--	--	--	--	29	17	33	13	15
Ensino Fundamental	5º Ano/4ª Série	19	28	16	33	12	21	--	--	--	--	--	18	24	16	32	11
Ensino Fundamental	6º Ano/5ª Série	45	21	23	13	43	15	--	--	--	--	--	43	19	23	09	40
Ensino Fundamental	7º Ano/6ª Série	40	45	23	30	14	41	--	--	--	--	--	35	43	18	28	12
Ensino Fundamental	8º Ano/7ª Série	34	37	40	21	29	24	--	--	--	01	--	30	34	34	17	27
Ensino Fundamental	9º Ano/8ª Série	52	30	31	38	20	30	--	--	--	--	--	47	29	24	34	18

Fls. 72 a 95



PROCESSO N° 1869/12

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 260/12, de 20/08/12, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sônia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências, Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia e Gizeli Cristina Alves de Oliveira, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 104).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3638/12, de 04/10/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel, cujo último prazo encerrou-se em 27/04/12. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2972/12, de 18/05/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 31 a 55 e 118 a 121, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto a estrutura física, a instituição dispõe de 24 salas de aula, salas para atividades administrativas e pedagógicas, laboratórios de Ciências, Informática e Línguas, sala multimídia, biblioteca, ginásio poliesportivo, quadra poliesportiva coberta, salão nobre e complexo higiênico sanitário com acessibilidade.

A Comissão de Verificação, informa no seu relatório, às folhas 102, que foi apresentada a Licença Sanitária n° 67/12. Consta às folhas 122, a cópia do protocolo de solicitação de renovação da licença sanitária. O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 99754/12, de 13/07/12, está anexado às folhas 15. Ambos dentro do prazo de vigência no período da verificação pelo NRE.



PROCESSO N° 1869/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir de 27/04/12 até 27/04/17, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE